



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 825, DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 20, de 2012 (nº 623, de 2012, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 275, de 2012, que comunica a autorização de transferência para a Rádio e Televisão Matogrossense Ltda., das concessões outorgadas à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens nos municípios de Rondonópolis e Sinop, Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício “S” nº 20, de 2011 (OFC nº 623, de 2012, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 275, de 2012, que comunica a autorização de transferência para a Rádio e Televisão Matogrossense Ltda., das concessões outorgadas à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens nos municípios de Rondonópolis e Sinop, Estado de Mato Grosso.

O relatório anterior sobre a matéria, que não chegou a ser votado, concluiu pelo arquivamento da proposição, considerando o entendimento de que o Congresso Nacional não teria poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações.

No entanto, com fundamento no Ato Normativo nº 2, de 2011, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Requerimento nº 1.420, de 2013, (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), informações referentes às transferências de controle societário de emissoras de radiodifusão de que tratam os Ofícios “S” nºs 39 a 45, de 2011, e nºs 8, 12 e 15 a 21, de 2012, nos seguintes termos:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido direta ou indiretamente;

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que:

a - recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência direta; ou que

b - detém a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência indireta;

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Em vista do recebimento do Ofício nº 04/2014/MC, do Ministro de Estado das Comunicações, que encaminha cópias da Nota Informativa nº 0012/2014/ASS/DEOC/SCE-MC, de 14 de janeiro de 2014, e do Processo nº 53000.069155/2013-50, por meio das quais o Secretário Substituto da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica presta as informações requeridas, a matéria retorna para apreciação deste Colegiado.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, comete à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Ato nº 2, de 2011, da CCT, disciplina o tratamento a ser dado aos avisos ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Estabelece, com isso, que as informações faltantes sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que não sejam apreciados os relatórios referentes a processos com informação incompleta ou cuja resposta a pedido de informação não tenha sido recebida pela Comissão.

Em seu art. 2º, o Ato nº 2, de 2011, da CCT, determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve se atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Tendo em vista o recebimento das informações solicitadas ao Ministério das Comunicações, entendemos cumpridas as determinações constantes no Ato nº 2, de 2011 (CCT), bem como as estabelecidas no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que obrigam a comunicação das alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 20, de 2012, que comunica terem sido transferidas para a Rádio e Televisão Matogrossense Ltda., as concessões outorgadas à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens nos municípios de Rondonópolis e Sinop, Estado de Mato Grosso.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2014.



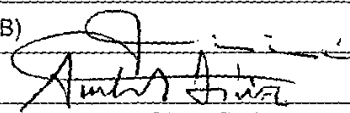
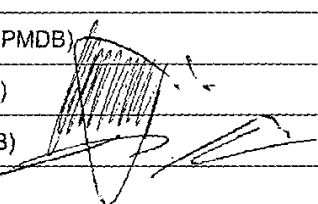
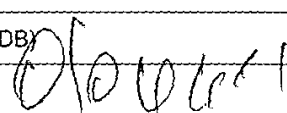
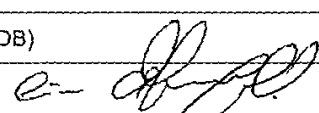
Senador Zezé Perrella, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CC
OFICIO "S" Nº 20, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 11/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:  Senador Zeze Perrella
RELATOR: AD HOC SEN. ANÍBAL DINIZ

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT) 	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Aníbal Diniz (PT) 	5. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) 	3. Odacir Soares (PP) 
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) 
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) 
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Kaká Andrade (PDT)	3. VAGO

(À publicação)

Publicado no DSF, de 13/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 14540/2014